

INTRODUÇÃO À POLÍTICA JUDICIÁRIA DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE

Conselhos da Comunidade

Atualizado em **06/05/2026**.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO À POLÍTICA JUDICIÁRIA DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE

O QUE SÃO OS CONSELHOS DA COMUNIDADE	3
Finalidade, natureza e papel estratégico na execução penal	3
Princípios norteadores	4
EVOLUÇÃO NORMATIVA	5
LEGISLAÇÃO ATUAL	6
Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984	6
Resolução CNJ nº 488/2023	6
PANORAMA ATUAL DOS CONSELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	8
CRÉDITOS	10

O QUE SÃO OS CONSELHOS DA COMUNIDADE

Os Conselhos da Comunidade são os órgãos responsáveis por realizar a articulação e o diálogo entre a sociedade civil os demais órgãos de execução penal, tendo sua instituição, composição e atribuições legalmente previstas na Lei de Execução Penal ([Lei nº 7.210/1984](#)).

Têm como principal objetivo incentivar a participação ativa da sociedade em atividades que promovam a reintegração de recuperandos provenientes do sistema prisional, reforçando a perspectiva de que o trabalho de recuperação e ressocialização do indivíduo não deve estar isolado do convívio social.

Finalidade, natureza e papel estratégico na execução penal

A privação de liberdade pune o indivíduo pela restrição do seu direito de ir e vir, mas não suspende a sua dignidade e os seus demais direitos de cidadania.

Dito isso, os Conselhos da Comunidade possuem funções diversificadas e assumem um papel estratégico central na execução penal. Tem como foco a atuação na **representação** e **intermediação** das relações e parcerias com a própria comunidade local. A sua natureza envolve, ainda, um caráter **educativo**, atuando como órgão **consultor** no que diz respeito à gestão de recursos financeiros, humanos e estruturais.

Adicionalmente, os Conselhos têm a missão de prestar **assistência** aos recuperandos, aos internos, aos egressos e às respectivas famílias em situação de emergência. Incumbe-lhes também o papel de **fiscalizar** ativamente o cumprimento dos direitos da população prisional.

A sua atuação estratégica estende-se igualmente às penas e medidas executadas em meio aberto, apoiando pessoas egressas e articulando políticas públicas locais de forma independente da existência de estabelecimentos prisionais no território.



Descrição da imagem: pessoas saem de um ambiente escuro em direção a um caminho ensolarado e arborizado. No lado iluminado, são recebidas com apertos de mão por membros da comunidade.

Princípios norteadores

A fim de garantir a efetivação de sua função pública, os Conselhos da Comunidade devem seguir os seguintes princípios:

- **Respeito aos direitos humanos:** construção de uma cultura de respeito aos direitos; compreensão do direito a ter direitos; conhecimento e aplicação das normativas nacionais e internacionais.
- **Democracia:** igual possibilidade de acesso aos bens socialmente produzidos a todos; direito ao acesso à Justiça; e democratização das instituições públicas.
- **Participação social:** compreensão da prisão como integrante da sociedade e da comunidade; compreensão da prisão como uma instituição pública e, portanto, permeável ao controle da sociedade.
- **Perspectiva histórico-social do delito:** compreensão do delito e do delinquente a partir de determinações econômicas, culturais, sociais e individuais; necessidade de

abordagem transdisciplinar e multifatorial no enfrentamento da violência e da criminalidade.

- **Atuação voltada para o desencarceramento** e para o fortalecimento das medidas de responsabilização penal não restritivas de liberdade;
- **Atuação em rede**, compondo parcerias com outros órgãos de controle e participação social, de prevenção e combate à tortura e de promoção e garantia de direitos;
- **Respeito à diversidade e às diferenças**, compreendendo a interseccionalidade dos marcadores sociais das diferenças e suas implicações nas trajetórias das pessoas alcançadas pelo sistema de justiça criminal.

EVOLUÇÃO NORMATIVA

A previsão de criação dos Conselhos ocorreu há mais de três décadas com a promulgação da [Lei de Execução Penal \(LEP\)](#), em 1984. Nesta, especificamente em seus arts. 4º, 61, 80 e 81, é determinada a necessidade de o Estado recorrer à cooperação da comunidade para a execução da pena, atribuindo ao juiz da execução a competência para a instalação destes Conselhos.

Com o tempo, a fim de enfrentar as dificuldades de implementação no Brasil, foram promulgadas diversas resoluções, tanto pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, como também pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, porém, a adesão histórica foi baixa.

No plano internacional, em 2015, as Nações Unidas adotaram as "Regras de Mandela". Trata-se de um rol de regras mínimas para garantir a dignidade humana e padrões internacionais nos presídios, estabelecendo, ainda, que a pena privativa de liberdade não deve acentuar a exclusão da sociedade e que se deve recorrer à cooperação de organizações comunitárias.

Consolidando-se a partir de 2019, essa temática passou a integrar o programa [Fazendo Justiça do CNJ](#), executado em parceria com o [Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento \(Pnud\)](#) e a [Secretaria Nacional de Políticas Penais](#), com o intuito de acelerar transformações no campo penal.

Por fim, mais recentemente, o Conselho Nacional de Justiça publicou a [Resolução CNJ nº 488](#), de 23 de fevereiro de 2023, que instituiu a **Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade**, definindo diretrizes nacionais atualizadas.

LEGISLAÇÃO ATUAL

Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984

A base legal primária dos Conselhos da Comunidade reside na [Lei de Execução Penal \(Lei nº 7.210/1984\)](#), a qual determina que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade para a execução da pena e da medida de segurança.

A referida lei traz disposições explícitas sobre a instituição, composição e atribuições destes órgãos, que integram a estrutura da execução penal. Adicionalmente, a legislação atribui a competência direta ao juiz da execução para proceder à instalação do Conselho, conforme se encontra previsto nos artigos 4º, 61 (inciso VII), 66 (inciso IX), 80, 81 e 186.

Resolução CNJ nº 488/2023

A [Resolução CNJ nº 488](#), de 23 de fevereiro de 2023, institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e assume um papel central na regulação contemporânea destes órgãos.

Art. 3º - Órgãos da execução penal de natureza autônoma e sem fins lucrativos

Estes conselhos são integrados por representantes de diversos segmentos da sociedade. A sua finalidade central é o fortalecimento da atuação da sociedade civil na execução penal através da formulação, monitorização, controle e fiscalização das políticas penais. Esta atuação deve processar-se de forma conjunta com os restantes órgãos da execução, instituições públicas e entidades sociais.

Art. 4º, §3º — Criação em comarcas sem unidade prisional

Um aspecto de extrema relevância, abordado no artigo 4º, §3º da [Resolução CNJ nº 488/2023](#), é a recomendação expressa de que o Conselho da Comunidade seja instalado também nas comarcas ou circunscrições judiciárias que não possuam unidade prisional no seu território. A justificação para esta recomendação assenta na possibilidade de atuação em políticas penais executadas em meio aberto, com o intuito de facilitar a reinserção social de pessoas egressas.

Os Conselhos podem apoiar os egressos e articular políticas públicas locais independentemente da existência física de um estabelecimento prisional na comarca. Deste modo, a sua instalação gera um impacto institucional positivo, fortalecendo o acompanhamento das políticas penais, a reinserção social das pessoas atendidas e a integração das redes públicas municipais e estaduais.

Art. 5º - Competências do juízo da execução

O artigo 5º da Resolução estipula que compete obrigatoriamente ao juízo da execução penal a instalação do Conselho da Comunidade nas comarcas ou circunscrições judiciárias onde este ainda não se encontre instituído, dando cumprimento aos artigos 66, IX, e 80 da [Lei de Execução Penal](#).

Para além desta obrigação inicial de instalação, o juízo da execução possui ainda outras competências fundamentais. Compete-lhe conhecer das comunicações e relatórios que lhe sejam enviados pela entidade. Cabe-lhe igualmente apreciar eventuais requerimentos de providências, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade, a autonomia e o livre desempenho das atribuições dos Conselhos da Comunidade.

Arts. 8º a 12 – Atribuições dos Conselhos

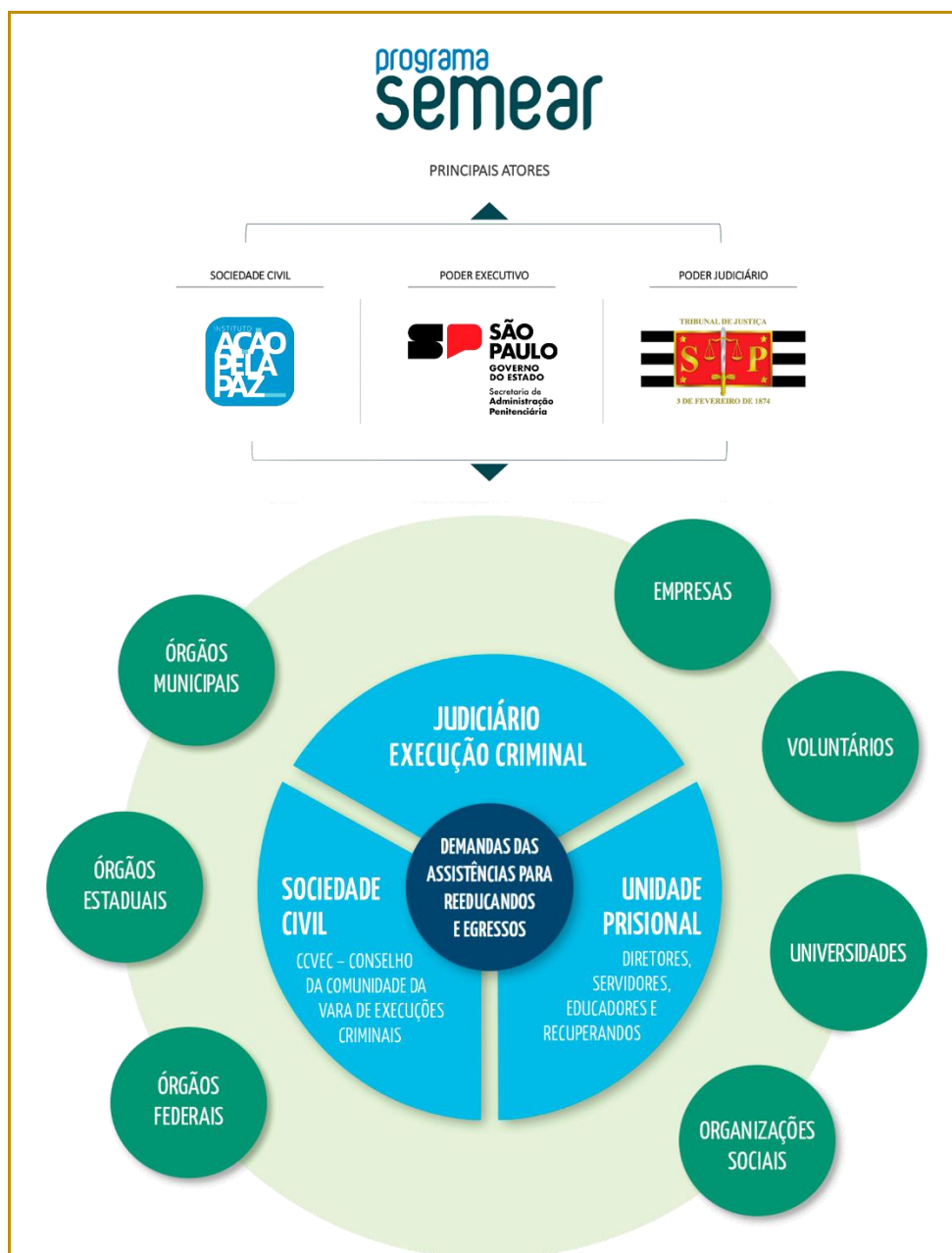
As atribuições dos Conselhos da Comunidade são abrangentes e encontram-se detalhadas entre os artigos 8º e 12 da Resolução.

- **Assistência material e suplementar:** no âmbito da assistência, os órgãos devem executar projetos de natureza material para pessoas privadas de liberdade, com especial atenção àquelas que não recebem visitas, bem como para egressos ou indivíduos submetidos a monitorização eletrônica e medidas alternativas, abrangendo também as respetivas famílias. Devem ainda contribuir de forma suplementar para garantir o acesso à assistência médica, odontológica, jurídica, religiosa, educacional e de formação profissional.
- **Articulação de redes e políticas:** no plano da articulação, cabe aos Conselhos mobilizar e compor redes, fóruns e comitês que congreguem agentes públicos e de controle social. O propósito desta articulação visa combater preconceitos e discriminações, firmar parcerias e encaminhar casos para atendimento nas políticas públicas ou na iniciativa privada e do terceiro setor.
- **Função fiscalizadora:** a função fiscalizadora (art. 12) abrange o acesso físico aos estabelecimentos de privação de liberdade, o contacto direto com as pessoas presas ou internadas, com os servidores e com a documentação existente. O objetivo desta fiscalização é viabilizar a verificação do cumprimento da legislação nacional e internacional aplicável à execução penal. Estas atribuições fiscalizadoras exercem-se em interlocução com os órgãos da administração penitenciária, o Ministério Público e a Defensoria Pública, contando sempre com o apoio do juízo da execução.

PANORAMA ATUAL DOS CONSELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo o levantamento do CNJ (2022), há um déficit de representatividade civil estrutural no Brasil: 90% dos conselhos têm membros da OAB e 44% têm participação direta de juízes, mas apenas 3% contam com a presença de egressos e 5% de familiares.

No Estado de São Paulo, o **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de São Paulo – GMF** e a **Coordenadoria Criminal e de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça de São Paulo** atuam fortemente para mudar essa realidade. Além disso, desde 2014, o programa [“SEMEAR - Sistema Estadual de Métodos para Execução Penal e Adaptação Social do Recuperando”](#), fruto de uma parceria do TJSP com o **Instituto Ação Pela Paz** e a **Secretaria Estadual de Administração Penitenciária** (instituído pelo [Provimento CG nº 30/2014](#)), vem realizando encontros estaduais para fomentar a criação de novos conselhos e replicar boas práticas de reinserção social e geração de renda.



Descrição da imagem: infográfico representando a atuação do programa Semear. É constituído por círculos verdes espalhados na parte externa da ilustração representando os parceiros, um círculo azul ao centro na forma de pizza representando o Judiciário, Sociedade Civil e Unidades Prisionais e ao centro outro círculo azul escuro representando as demandas dos reeducando e egressos.



CRÉDITOS

Diretoria de Capacitação
SGP | SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS